



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 28.195, DE 14 DE MAIO DE 2019**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 113, § 3º, 116 e 119, § 1º e § 2º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta dos Processos Administrativos nº 3.583-0/2019 e nº 14.544-3/2017, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública descrita no parágrafo único deste artigo, localizada nas dependências do Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - GERESOL, sito na Avenida Yamashita Yukio, nº 1336, Distrito Industrial, nesta cidade, exclusivamente para prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas verdes em espaços públicos da cidade de Jundiaí, à empresa **FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.542.939/0001-03, com sede na Rua Nagib Izar, nº 457, 2º andar, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Sócio Diretor **FABIANO ALVES FILARDI**, CI/RG nº 25.775.664-4 SSP/SP e CPF/MF nº 288.948.858-60, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 124/17 e Contrato nº 119/2017, até o término do prazo do Contrato nº 119/2017, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

**Parágrafo único.** A área pública de que trata o “caput” deste artigo está identificada na planta anexa e correspondente a seguinte descrição perimétrica:

*“Inicia no ponto 1, localizado a uma distância de 57,00 metros da lateral da Avenida Yamashita Yukio e distante 245,82 metros do início da curva de concordância da Avenida Yamashita Yukio com a Avenida “1”; segue em reta por 137,16 metros até o ponto 2; deflete à direita e segue em reta por 136,02 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta por 81,37 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta por 60,93 metros até o*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

*ponto 5; deflete à direita e segue em reta por 79,66 metros até o ponto 6; deflete à direita e segue em reta por 49,74 metros até o ponto 1 inicial, confrontando nesses trechos com a Prefeitura do Município de Jundiaí e encerrando uma área de 19.556,76 m<sup>2</sup> (dezenove mil quinhentos e cinquenta e seis metros e setenta e seis decímetros quadrados).”*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal



**ADILSON RODRIGUES ROSA**  
Gestor da Unidade de Infraestrutura e  
Serviços Públicos

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, a título precário e gratuito, para cumprimento do Contrato nº 119/2017, firmado em 27 de dezembro de 2017, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.

**Processo nº 3.583-0/2019 e nº 14.544-3/2017**  
**Pregão Eletrônico nº 124/17**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, o Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, **ADILSON RODRIGUES ROSA**, e, de outro, a empresa **FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.542.939/0001-03, com sede na Rua Nagib Izar, nº 457, 2º andar, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Sócio Diretor **FABIANO ALVES FILARDI**, CI/RG nº 25.775.664-4 SSP/SP, CPF/MF nº 288.948.858-60, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIA**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 28.195, de 14 de maio de 2019:

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública para instalação da operação de uma máquina picadora/trituradora, para processamento de galhos, troncos, resíduos verdes, consistente nas dependências do Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - GERESOL, sito na Avenida Yamashita Yukio, nº 1336, Distrito Industrial, nesta cidade, conforme a seguinte descrição perimétrica:

“Inicia no ponto 1, localizado a uma distância de 57,00 metros da lateral da Avenida Yamashita Yukio e distante 245,82 metros do início da curva de concordância da Avenida Yamashita Yukio com a Avenida “1”; segue em reta por 137,16 metros até o ponto 2; deflete à direita e segue em reta por 136,02 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta por 81,37 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta por 60,93 metros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

até o ponto 5; deflete à direita e segue em reta por 79,66 metros até o ponto 6; deflete à direita e segue em reta por 49,74 metros até o ponto 1 inicial, confrontando nesses trechos com Prefeitura do Município de Jundiaí e encerrando uma área de 19.556,76 m<sup>2</sup> (dezenove mil quinhentos e cinquenta e seis metros e setenta e seis decímetros quadrados).”

**II** - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará até o término do prazo do Contrato nº 119/2017, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

**III** - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a manter a área, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se compromete a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local, ressalvadas as reformas necessárias para a utilização da área, mediante prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO** e aprovação do projeto pelo órgão municipal competente.

**Parágrafo único.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá permitir fácil acesso na hipótese de se fazer necessária a execução de serviços pela DAE S/A - Água e Esgoto, ou órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.

**IV** - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo a **PERMISSIONÁRIA** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que provoquem a perturbação ao bem-estar e sossego público.

**V** - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se ao cumprimento de todas as normas legais relacionadas à sua atividade, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes, bem como de utilizar a área sem as devidas licenças ou autorizações necessárias para o desenvolvimento da atividade no local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**VI - A PERMISSIONÁRIA** obriga-se a responder civilmente pelos seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais, respondendo por eventuais danos.

**VII - A PERMISSIONÁRIA** responderá por todos os danos a que der causa. Nessa hipótese, deverá o órgão responsável pelo próprio público lavrar Auto de Ocorrência, a ser assinado pela **PERMISSIONÁRIA**, pela fiscalização municipal e por 2 (duas) testemunhas presenciais ao fato.

**VIII -** Todas e quaisquer despesas oriundas da atividade correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive as despesas com a reforma, manutenção, limpeza e reparos no espaço ou com sua desocupação, bem como tarifas e taxas pela disponibilização de serviços públicos, como água, esgoto e energia elétrica.

**IX -** Todas as benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** executar na área, objeto da presente permissão, a ela ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

**X -** O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à **PERMISSIONÁRIA**.

**XI -** A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga a **PERMISSIONÁRIA** à imediata desocupação do local.

**XII -** Após o prazo previsto na notificação para a **PERMISSIONÁRIA** desocupar a área pública, em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** instalou na área pública.

**XIII -** O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

XIV - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 22 de maio de 2019.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal



**ADILSON RODRIGUES ROSA**  
Gestor da Unidade de Infraestrutura  
e Serviços Públicos



**FABIANO ALVES FILARDI**  
FBF Construções e Serviços Eireli

Testemunhas:

Nome *Alino Candido Soares*  
CI/RG nº *48.726.731-70*

Nome *Samuel C. C. Queiroz Monteiro*  
CI/RG nº *49.315.412-7*  
ACS



(escritura)

(Todo) - MATR. 91.664 F.O.R.U.  
= 347.638,16 m<sup>2</sup>

RODOVIA ANAPURERA  
CENTRO IN DEFE

169,92

13-A